



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.424 – DE 14 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O MÊS “JUNHO VERDE”, DEDICADO À CAMPANHA DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA REGINA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, o mês “**Junho Verde**”, dedicado à campanha de Conservação do Meio Ambiente.

Art. 2º - O “**Junho Verde**” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a ser comemorado anualmente no mês de Junho de cada ano.

Art. 3º - O objetivo da Campanha “**Junho Verde**” é desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

Art. 4º - No Mês “**Junho Verde**”, o Poder Executivo Municipal poderá desenvolver ações, com os seguintes objetivos:

I – divulgação de informações acerca do estado de conservação do meio ambiente e das maneiras de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II – fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de Educação Ambiental;

III – estímulo ao conhecimento e à preservação da biodiversidade e ao plantio e uso de espécies nativas em áreas urbanas e rurais;

IV – sensibilização acerca da redução do consumo e do reuso de materiais e capacitação quanto à segregação de resíduos sólidos e à reciclagem;

V – divulgação da legislação ambiental e dos princípios ecológicos que a regem;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

- VI – estimular o debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas;
- VII – estímulo ao conhecimento e à inovação ambiental por meio de projetos educacionais advindos do potencial da biodiversidade do país;
- VIII - estímulo ao conhecimento e a preservação da cultura dos povos tradicionais dos biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do país.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

NO) Re: n.º 6424
OI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DA
MUNICÍPIO(JORNAL Oficial M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 16.04.2022
MOGI MIRIM 18.04.2022

Projeto de Lei nº 03 de 2022
Autoria da Vereadora Sonia Regina Rodrigues

CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa